

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 093/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ EIRELI.

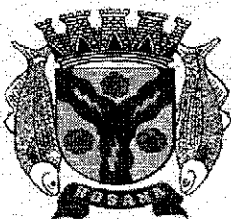
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ EIRELI**, CNPJ. nº 22.679.352/0001-58, com sede na Rua Luiz Carlos Francisco Cunha nº 74, na cidade Regente Feijó, Estado SP, CEP 19.570-000, neste ato representada por **Sr. João Luiz de Assis Batista**, portador do CPF 421.306.838-27 e do RG 40.824.467-7 SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo nº 2126/2018 - Pregão (Presencial) nº 081/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos médico-hospitalar e enfermagem, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e ESF's, de acordo com a Emenda Parlamentar FNS nº 14062.386000/1180-02 pelo período de até 31/12/2018, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Processo nº 2126/2018 - Pregão (Presencial) nº 081/2018**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
7	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - FREQUÊNCIA DE 1 E 3MHZ, TELA LCD, MODO DE EMISSÃO/OPERAÇÃO: CONTÍNUO E PULSADO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS : APARELHO DE ULTRASSOM COM POTÊNCIAS DE 1 E 3MHZ: FREQUÊNCIA DE 1 MHZ INDICADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTIRAMENTO MUSCULAR, ARTROSE, NEURITE, ETC... FREQUÊNCIA DE 3 MHZ INDICADA PARA PRODUIR LIPÓLISE (QUEBRA DE GORDURAS); MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO; BIVOLT AUTOMÁTICO; DIMENSÕES: 26,5X27,5X11,5CM (LX PXA); DIÂMETRO DA ERA: 3,5CM; GARANTIA: 12 MESES; REGISTRO ANVISA	UNID.	3	1.610,00	4.830,00

PUB. EM 07/11/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

8	TENS E FES - NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS. - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APARELHO COM 4 CANAIS COM CONTROLE DE INTENSIDADE TIPOS DE CORRENTES: TENS: CONVENCIONAL, ACUPUNTURA E BREVE INTENSA; TENS VIF - COM VARIAÇÃO AUTOMÁTICA DE INTENSIDADE E FREQUÊNCIA; TENS B - BURST, MODULADO EM TENS DE PULSO A 2HZ; FES S - SINCRONIZADO; FES R - RECÍPROCO; FES S VIF - SINCRONIZADO COM VARIAÇÃO AUTOMÁTICA DE INTENSIDADE E FREQUÊNCIA; FES R VIF - RECÍPROCO COM VARIAÇÃO AUTOMÁTICA DE INTENSIDADE E FREQUÊNCIA; CORRENTE RUSSA: MODOS CONTÍNUO, SINCRONIZADO E RECÍPROCO. INDICAÇÕES REDUÇÃO DE DOR AGUDA E CRÔNICA; RECUPERAÇÃO FUNCIONAL; CONTROLE DE ESPASTICIDADE; PRÉ E PÓS OPERATÓRIO; CERVICALGIAS, CERVICOBRAQUIALGIAS; LOMBALGIAS, CIATALGIAS; DORES DE CABEÇA, FACE, DENTAIS E DE ATM; ARTRITES; BURSITES; LUXAÇÕES; ENTORSES; CONTUSÕES; MIOSITES; TENDINITES; DORES MIOFACIAIS; RELAXAMENTO MUSCULAR; DORES DE CÂNCER; DORES NAS COSTAS; DORES NO COTO DE AMPUTAÇÃO E EM MEMBROS FANTASMA; DORES DAS LESÕES MEDULARES; FACILITAÇÃO NEUROMUSCULAR; FORTALECIMENTO MUSCULAR; GANHAR OU MANTER AMPLITUDE DE MOVIMENTO ARTICULAR; PREVENÇÃO OU TRATAMENTO DE ATROFIA POR DESUSO. CONTRA INDICAÇÕES: DOENÇAS INFECCIOSAS TRANSMISSÍVEIS REGIÃO DE MARCAPASSO IMPLANTES METÁLICOS ERUPÇÕES CUTÂNEAS LOCAIS TUMORAIS OU INFECCIOSOS REGIÕES HIPOESTÉSICAS GESTANTES CABEÇA E PESCOÇO EDEMAS ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES DIGITAL IBRAMED; 08 ELETRODOS DE BORRACHA DE SILICONE 5X5CM; 02 CABOS DE CONEXÃO AO PACIENTE, SENDO UM LARANJA E PRETO E OUTRO AZUL E VERDE (LARANJA: CANAL 1, PRETO: CANAL 2, AZUL: CANAL 3 E VERDE: CANAL 4); 01 CABO DE FORÇA DESTACÁVEL - CABO PP FÊMEA IEC - 2 X 0,75 X 1500MM; 01 TUBO DE GEL CONDUTOR NEUTRO (100G); 01 FUSÍVEL 20 AG DE 5A; 01 FUSÍVEL DE PROTEÇÃO SOBRESSALENTE; 01 BOLSA PARA TRANSPORTE LINHA SAFIRA. *O USO DE CABOS, ELETRODOS E OUTROS ACESSÓRIOS DIFERENTES DAQUELES ESPECIFICADOS ACIMA, PODE COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GARANTIA: 12 MESES; REGISTRO ANVISA; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA 100 / 240V~ ; 50/60 HZ; POTÊNCIA DE ENTRADA: 85 VA CANAIS DE SAÍDA: DUAS SAÍDAS PARA QUATRO CANAIS INDEPENDENTES DIMENSÕES: 27 X 26,6 X 12,5 (L X P X A CM).	UNID.	3	1.500,00	4.500,00
		TOTAL GERAL - R\$			9.330,00

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **de forma parcelada**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

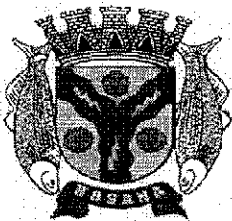
PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 07 e 08**, totalizando o valor de **R\$ 9.330,00**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção de Atenção Básica - Func. Prog. 103010022.2.039 4409052.08 (11459); Manutenção de Atenção Básica - Func. Prog. 103010022.2.039 4409052.08 (11620).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os itens em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2018**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **07/11/2018 a 31/12/2018**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

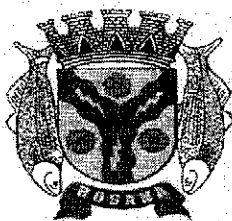
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 081/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.462/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 13273-800 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 06 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

J. A. MEDICAMENTOS REGENTE FEIJÓ EIRELI

João Luiz de Assis Batista

CPF 421.306.838-27

RG 40.824.467-7

jamedrj@hotmail.com

jl.engenharia.c@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel